



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

**AUTÓGRAFO N. 51 DE 2023**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 30 de 2023, aprovado na 8ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 29 de maio de 2023.

**MESA DIRETORA**

  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Presidente

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**JOSE AGOSTINO SALATA**  
2º Secretário

RECEBI EM 31 / 04 / 23  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

*Pedro*

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Câmara Municipal de Dois Córregos  
AUTÓGRAFO

Protocolo      Data e hora      Doc. N°  
834      13/06/23 15:11      1/2023  
Protocolado por: Secretaria

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Autógrafo N. 51 de 2023





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI N. 30 DE 2023

**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E PERMUTÁ-LA COM ÁREA DE PROPRIEDADE DA EMPRESA FAULIN EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem indisponível e transformado em bem dominial, isto é, em patrimônio disponível, a parte do imóvel do Município de Dois Córregos, a ser desmembrada da Matrícula nº 16.807, Ficha 1, Livro 2, do CRI local, a seguir descrita: **“Um terreno com a área de 229,28 metros quadrados, localizado neste município e comarca de Dois Córregos, e a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no vértice MC, cravado junto as divisas da área em descrição, no limite do imóvel da M. 10.843 (lote nº 06 da Quadra K do loteamento Portal de Dois Córregos) de Faulin Empreendimentos Ltda. EPP, sucessora da Imobiliária Faucap Ltda., e no limite do imóvel da M. 14.879 (no antigo lote nº 1 da Quadra A do loteamento Campos Elíseos II), de Faulin Empreendimentos Ltda. EPP, sucessora da Viotto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., (atualmente imóvel da M. 17.982), à 26,67 metros da lateral ímpar da Rua Medardo Paulucci, do loteamento Portal de Dois Córregos, implantado no imóvel objeto da M. 6.597 pela Imobiliária Falcap Ltda., atualmente denominada Faulin Empreendimentos Ltda. EPP; deste segue confrontando com o imóvel da M. 17.982 (Remanescente 2), com azimute de 125º28’25” e 28,33 metros até o vértice MG3; deste, deflete à direita e passa a confrontar com a Área Remanescente do imóvel da M. 16.807, com azimute de 233º58’23” e 14,76 metros até o vértice 2A; desde, deflete à direita e passa a confrontar com a Área a ser Desmembrada do imóvel da M. 6.296 Sistema de Lazer do Loteamento Campos Elíseos II, com azimute de 305º28’25” e 4,64 metros até o marco 3; desde deflete à direita e segue com azimute de 341º51’14” e 23,60 metros até o vértice MC, sendo: 0,93 metros em confrontação com o imóvel da M. 11.906 (lote nº 09) de Antonio Aparecido Quaglia; 8,00 metros em confrontação com o imóvel da M. 12.863 (lote nº 08, de Milton Mera Silva e outra; 10,00 metros em confrontação com o imóvel da M. 12.862 (lote nº 07) e 4,67 metros em confrontação com o imóvel da M. 10.843 (lote nº 06) todas da Quadra K do loteamento Portal de Dois Córregos, estes dois últimos de Faulin Empreendimentos Ltda. EPP, sendo todos sucessores da Imobiliária Faucap Ltda., fechando o perímetro”.**

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área descrita no art. 1º, com área a ser desmembrada da Matrícula nº 17.892, Ficha 1, Livro 2 do CRI local, pertencente à empresa Faulin Empreendimentos Ltda. - EPP, a seguir descrita: **“Uma gleba de terra com a área de 408,53 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, entre as Ruas Jayme Lino Othero; XIII (do loteamento Campos Elíseos II); Santa Edwirges e Nossa Senhora Aparecida e**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Avenida Romélio Ninno, com frente para a Rua Jayme Lino Othero, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: a descrição inicia-se no marco MD, cravado na divisa da área em descrição, na lateral par da Rua Santa Edwignes, com o lote nº 01 da Quadra K – M. 12.858 de Faulin Empreendimentos Ltda. – EPP e com o Remanescente 2 da M. 17.982; deste segue confrontando com o Remanescente 2 da M. 17.982, com azimute de  $73^{\circ}27'45''$  e 17,35 metros, até o marco MF; deste segue com a mesma confrontação anterior em curva circular a direita, com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 13,99 metros e ângulo de curvatura de  $89^{\circ}24'45''$ , até o marco MG; desde deflete à esquerda e passa a confrontar com a Rua Jayme Lino Othero, lado par, com azimute de  $344^{\circ}03'00''$  e 31,78 metros, até o marco A4; deste deflete à esquerda e passa a confrontar com o Remanescente 1 da M. 17.982, em curva circular a direita com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 14,04 metros e ângulo de curvatura de  $89^{\circ}24'45''$ , até o marco A3; deste segue com a mesma confrontação anterior com azimute de  $253^{\circ}27'45''$  e 18,07 metros até o marco MD1; deste deflete à esquerda e passa a confrontar com a Rua Santa Edwignes, com azimute de  $161^{\circ}45'57''$  e 14,02 metros, até o marco MD, onde teve início esta descrição, fechando o perímetro”.

**Parágrafo único.** A área descrita no art. 2º, a ser adquirida pela prefeitura mediante permuta, será utilizada para o prolongamento da Rua Santa Edwignes, do bairro Portal de Dois Córregos, interligando-a com a Rua Jayme Lino Othero, no bairro Residencial Cidade Amizade.

**Art. 3º** Para que se opere a permuta, a prefeitura promoverá, às suas expensas, a retificação da área descrita no art. 1º, já desafetando-a da condição de bem indisponível e transformando-a em bem dominial, enquanto a empresa Faulin Empreendimentos Ltda. – EPP fará o desmembramento, às suas expensas, da área descrita no art. 2º desta lei.

**Art. 4º** A permuta pura e simples, uma pela outra, sem compensação financeira pelo maior valor da área pertencente à empresa Faulin Empreendimentos Ltda. – EPP, se operará mediante Escritura Pública de Permuta, a ser formulada após o registro das retificações, cujo custeio ficará sob responsabilidade da prefeitura.

**Art. 5º** A despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias existentes no orçamento, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.